

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para aquisição de equipamentos e insumos estratégicos para implantação da nova UTI da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, visando ao atendimento das vítimas do CORONAVIRUS/COVID-19, com fundamentação no Caput do **Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19)**.

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u>	
OBJETO	Aquisição de equipamentos e insumos estratégicos para implantação da nova UTI da referida FUNDAÇÃO, em caráter de urgência, com a finalidade de atender as vítimas do CORONAVIRUS/COVID-19.
VALOR GLOBAL	R\$ 1.464.435,38 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)
BASE LEGAL	CONVÊNIO Nº 01/2020 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe); PROVIMENTO Nº 06/202019.899; CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).
FONTE DE RECURSO	CONVÊNIO Nº 01/2020.
PARECER JURÍDICO	PARECER Nº 01/2020.

A **FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de fundação, inscrita sob o CNPJ nº 13.016.332/0001-06, com sede na Av. Desembargador Maynard, nº 174, bairro Cirurgia, CEP 49060-010, na cidade de Aracaju/SE, por sua representante legal, INTERVENTORA JUDICIAL, consoante decisão proferida no processo tombado sob o nº 201810701344, a senhora Márcia de Oliveira Guimarães, brasileira, enfermeira, casada, portadora de CPF nº 407.047.935-04, domiciliada no endereço acima especificado, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para Aquisição de equipamentos e insumos estratégicos para implantação da nova UTI da referida FUNDAÇÃO, em caráter de urgência, com a finalidade de atender às vítimas do CORONAVIRUS/COVID-19, pelas razões abaixo delineadas:



Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas de saúde com abertura de novos leitos de UTI no contexto da Rede de Atenção à Saúde no Brasil para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir equipamentos de proteção individual aos trabalhadores que irão prestar assistência bem como materiais e medicamentos para tratamento aos pacientes acometidos da infecção;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/covid-19, é imperativa a aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos referidos bens para adequação da UTI para atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19;

A FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA solicitou de empresas do segmento hospitalar orçamentos, a fim de realizar a compra dos itens elencados no Projeto Básico, objeto do Convênio nº 01/2020, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que integram esta justificativa:

Considerando que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por esta Instituição;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento



da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos materiais objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem de R\$ 1.464.435,38 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Aracaju, 27 de março de 2020.



João Alves de Menezes Júnior
Coordenador Financeiro

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju

(SE)

27 / 03 / 2020.



Márcia de Oliveira Guimarães
Interventora Judicial